



ATO EJ5 Nº 002/2015 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

Atualiza e consolida a regulamentação da política pedagógica da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A VICE-DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL, Desembargadora do Trabalho **LÉA REIS NUNES DE ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Regulamento da Escola Judicial, mediante aprovação do seu Conselho Consultivo, e CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o processo de formação integral dos juízes do trabalho e a formação jurídica dos servidores do Tribunal da 5ª Região, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial, parte integrante deste ato, que expressa os pressupostos e princípios epistemológicos e pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas, presenciais e a distância que serão desenvolvidas pela Escola Judicial.

Parágrafo único. Esses pressupostos e princípios serão observados na proposição e implementação de soluções educacionais voltadas para o desenvolvimento de competências dos magistrados e servidores que a estes assessoram diretamente, tanto internamente como nas diversas parcerias.

Art. 2º O projeto pedagógico apresenta os objetivos, linhas de atuação, pressupostos e princípios pedagógicos que orientam a realização de seus programas de formação inicial e continuada, assegurando sua organicidade, continuidade e integração à missão, visão e metas do TRT da 5ª Região, conjugados com as normas expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Salvador, 09 de julho de 2015.

LÉA REIS NUNES DE ALBUQUERQUE

Desembargadora do Trabalho

Vice-Diretora da Escola Judicial



ANEXO DO ATO EJ5 Nº 002/2015

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

1. HISTÓRICO

A trajetória da Escola Judicial do TRT da 5ª Região tem início com a EMATRA – Escola da Magistratura Trabalhista, oficializada em 19/8/1992, por meio da RA nº 027/92, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 2/9/1992, na gestão do Juiz Joaquim Almeida. Resultado de um convênio entre TRT e IBDT – Instituto Baiano de Direito do Trabalho, destinava-se, primordialmente, ao planejamento e execução de cursos de preparação para a carreira da magistratura e aperfeiçoamento dos magistrados trabalhistas, conforme previsão do seu regimento interno. O convênio também se destinou a revitalizar o IBDT, à época com 65 associados e que já funcionava no próprio Tribunal.

Inicialmente era composta por um Diretor, auxiliado por um Coordenador de Cursos de Aperfeiçoamento, um Coordenador de Cursos de Preparação e um Tesoureiro, além de um Conselho Escolar, formado pelo Presidente do Tribunal, pelo Diretor da Ematra, pelos Coordenadores de cursos, pelo Tesoureiro e um representante do corpo discente, conforme previsão do seu regimento. A primeira gestão da Escola foi composta pelo Juiz Aposentado Rosalvo Otacílio Torres, como Diretor, e a também Juíza Aposentada Marina Ferreira Carrascosa, como Tesoureira, ambos nomeados pelo Presidente do TRT.

Em seu primeiro curso de formação para a carreira da magistratura, foram abertas 60 vagas destinadas aos bacharéis em direito, selecionados através da Fundação Carlos Chagas. A atuação da Escola, entretanto, era limitada, voltada para o curso de preparação para a carreira da magistratura, apesar do seu regimento prever outras atribuições, especialmente em razão de dificuldades orçamentárias e estruturais, como informou o professor José Augusto Rodrigues Pinto, em entrevista concedida a esta Escola.

Em, 1998, por meio da RA nº 05/98, foi criado o CEMAG – Centro de Preparação e Aperfeiçoamento da Magistratura Trabalhista da 5ª Região - e extinta a EMATRA. Desta feita, o TRT firmou convênio com a Academia de Letras Jurídicas da Bahia, para a preparação dos cursos, com marcante presença do juiz do trabalho aposentado José Augusto Rodrigues Pinto, integrante da entidade conveniada, que dirigiu o Centro no biênio 1998/1999, tendo ele elaborado o seu Regimento Interno. Este previa uma ampliação das atividades do centro de ensino, passando a englobar, além da preparação para a carreira da magistratura e o aperfeiçoamento dos magistrados, a promoção de seminários e outros eventos destinados não só aos magistrados, mas também aos exercentes de outras funções em áreas de interesse do Tribunal. Além disso, deveria fazer parte do escopo da Escola o apoio a projetos de atividades de pesquisa e ensino, a edição de publicações, bem como firmar convênios e



intercâmbios.

No entanto, permaneciam dificuldades de ordem orçamentária e estrutural da instituição, de modo que sua principal atividade seguia voltada aos cursos de preparação à carreira da magistratura trabalhista. É o professor Rodrigues Pinto quem nos informa sobre a pretensão de transformar o CEMAG em fundação, nos moldes do Rio Grande do Sul, a fim de dar-lhe mais autonomia na concretização da sua missão, o que não se efetivou. De qualquer modo, foi possível a realização de alguns cursos destinados ao aperfeiçoamento dos magistrados da capital e do interior, que ocorreram na Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Vale destacar, ainda, além da atuação do seu diretor, o professor José Augusto Rodrigues Pinto, a colaboração do Professor Antônio Carlos Oliveira, que atuou como coordenador de cursos, do juiz Arnóbio Santos Pereira, Tesoureiro, e do Juiz Orlando Rodrigues da Silva e o servidor Luiz de Freitas, que atuaram como secretários.

A despeito de todos os problemas enfrentados, de ordem estrutural e orçamentária, a EMATRA e, posteriormente, o CEMAG, obtiveram êxito no tocante à preparação de candidatos à magistratura. Além disso, importantes professores e juristas contribuíram para esse intento. Ministraram aulas ou palestras os professores Ronaldo Amorim, José Augusto Rodrigues Pinto, Rosalvo Torres, Pinho Pedreira, Marília Muricy, Washington Luiz da Trindade, Alice Gonzalez Borges, Dirley da Cunha Júnior, Manoel Jorge e Silva Neto, Paulo Roberto Lyrio Pimenta, Dalzimar Tupinambá, dentre tantos outros.

No biênio 2000/2002, o CEMAG foi dirigido pelo professor Antônio Carlos Oliveira, que hoje dá nome à biblioteca da Escola, uma homenagem póstuma e um reconhecimento pelos serviços prestados em prol da entidade de ensino.

Uma nova reformulação ocorreu com a extinção do CEMAG e a criação da EMATRA-V, por meio de um convênio entre o TRT e a AMATRA-5 - Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região, firmado em 27 de julho de 2000. Visava preparar candidatos a concursos de juiz do trabalho substituto, bem como aprimorar e reciclar os conhecimentos dos juízes do trabalho de primeira e de segunda instâncias.

No biênio 2002/2004, a EMATRA V contava com o Juiz Edilton Meireles de Oliveira, a Juíza Débora Maria Lima Machado e o Juiz Luciano Martinez nos cargos de Diretor-Geral, Coordenadora de Cursos e Eventos e Secretário, respectivamente.

A Escola Judicial, nos moldes atuais, está em consonância com as modificações oriundas da Emenda Constitucional nº 45/2004. Criada por meio da RA nº 055/2004, de 14 de julho de 2004, na gestão da Desembargadora Marama Carneiro, e regulamentada pela RA nº 004/2005, é órgão integrante do TRT, conforme art. 11, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal, fazendo parte do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho, juntamente à ENAMAT – Escola Nacional da Magistratura Trabalhista.

Assim que criada a Escola Judicial, assumiram os cargos de Diretor, Coordenador e membros do Conselho Consultivo, respectivamente: a



Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves, como Diretora, o Juiz Luciano Martinez, como Coordenador de Cursos; como membros do Conselho Consultivo os Desembargadores Débora Maria Lima Machado e Raymundo Antonio Carneiro Pinto, os Juízes Viviane Maria Leite de Faria, Paulo César Temporal Soares, Lisiane Vieira, Guilherme Guimarães Ludwig e Firmo Ferreira Leal Neto.

Com a Resolução Administrativa nº 53/2008, algumas alterações implementadas no Regulamento Geral da Secretaria do TRT foram introduzidas, fazendo constar em seu texto a estrutura administrativa da Escola e suas competências, assegurando maior estabilidade ao funcionamento da Escola. No mesmo ano, a RA nº 59/2008 alterou o art. 8º do Regimento interno do TRT, para incluir, em sua redação, além do aprimoramento técnico cultural de magistrados, “a capacitação e o desenvolvimento de servidores na área jurídica.”

O biênio 2007/2009 contou com a Desembargadora Marama dos Santos Carneiro como diretora da Escola; o juiz Luciano Martinez como Coordenador; o Conselho Consultivo, composto pelas Desembargadoras Vania Jacira Tanajura Chaves e Nélia de Oliveira Neves, Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira e os juízes Paulo César Temporal, Viviane Maria Leite de Faria, Guilherme Guimarães Ludwig e André Oliveira Neves.

O biênio 2009/2011 teve como diretora a Desembargadora Débora Maria Lima Machado, como Coordenador de Cursos o juiz Luciano Martinez; o Conselho Consultivo era composto pelas Desembargadoras Marama Carneiro e Nélia Neves, Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira e os juízes George Almeida, Marília Sacramento, Guilherme Ludwig, André Oliveira Neves e Carla Cunha.

Uma alteração procedida no regulamento da Escola, por meio da RA nº 49/2009, criou os cargos de vice-diretor e vice-coordenador – “considerando as eventuais ausências, a complexidade das atribuições, o excesso de atividade e a manutenção dos serviços durante as ausências dos titulares.”

Sendo assim, a composição do biênio 2011/2013 estava assim disposta: Desembargador Edilton Meireles, como Diretor e o Desembargador Cláudio Brandão como Vice Diretor. Como Coordenadora de Cursos, a Juíza Marília Sacramento e como Vice-coordenadora a Desembargadora Luíza Aparecida Oliveira Lomba. Integrando o Conselho Consultivo: a Desembargadora Marama dos Santos Carneiro e Dalila Nascimento Andrade, além dos juízes Ana Claudia Scavuzzi, Andrea Presas Rocha, Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira e Viviane Maria Leite Faria, esta última representando a AMATRA5. Nessa mesma gestão, em abril de 2013, assumiu a Coordenação de Cursos, quando da renúncia da juíza Marília Sacramento, a juíza Ana Paola Machado Diniz e, em julho seguinte, como Vice-Diretora da Escola a Desembargadora Luiza Lomba, em lugar do Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão, empossado no cargo de Ministro. Em decorrência disso, foram nomeadas as juízas Viviane Maria Leite de Faria e a juíza Angélica de Mello Ferreira, como Vice-Coordenadora e como membro do Conselho por indicação da AMATRA5, respectivamente.



Desde a sua criação, até o ano de 2013, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região teve seu dirigente designado, dentre os Desembargadores do Tribunal, pelo Desembargador Presidente na primeira sessão que se segue à sua posse. A partir de então, com a edição da Resolução Administrativa TRT5 nº 031/2013, que alterou o art. 8º do Regimento Interno do Tribunal, a mesa diretora da Escola passou a ser eleita pelo Tribunal Pleno, na mesma sessão que elege a mesa diretora do Tribunal.

É de se destacar que a Escola Judicial, acompanhando o dinamismo e a complexidade da contemporaneidade, tem um olhar atento à necessidade de constante aprimoramento e atualização dos magistrados e servidores atuantes neste Tribunal, promovendo cursos presenciais e à distância; já concluiu 3 turmas de pós-graduação em direito constitucional do trabalho, em parceria com a Fundação Faculdade de Direito da UFBA e iniciou, no ano de 2012, a primeira especialização em Direito do Trabalho online, promovida pelo Complexo de Ensino Saraiva, a qual contemplou magistrados e servidores lotados nas Varas do interior do Estado. Essa iniciativa parte do princípio e escopo da Escola de democratização de acesso ao conhecimento e capacitação permanente de todos que aqui desenvolvem suas funções, no intuito de repercutir, diretamente, no aprimoramento da prestação jurisdicional.

Na medida do crescimento de sua equipe administrativa e em resposta às demandas de formação dos magistrados demandadas pelo CNJ e ENAMAT, a Escola Judicial iniciou sua efetiva profissionalização. Nesse sentido, vem avançando, a cada ano, no cumprimento de seus objetivos, aprimorando o seu programa de ações de formação em termos de formato e nível de aprofundamento de aprendizagem. A sistemática de oferta de ações educacionais intensificou-se e tornou-se regular, o que vem modificando a cultura de nossos magistrados e seus assessores diretos em termos de conscientização da necessidade de aperfeiçoamento profissional constante.

Vale destacar que, a partir de 2012, foi incorporado ao calendário do TRT5 um encontro anual da magistratura trabalhista da 5ª Região. O evento, que implica a convocação de se constituir como espaço privilegiado de aprendizagem, troca de experiências e produção de conhecimentos, bem como oportunidade de integração da categoria.

Em relação ao biênio 2011/2013, cabe registrar a publicação da revista, que passou a ser editada pela Escola Judicial em formato eletrônico e com regularidade mínima semestral.

No tocante aos servidores, a Escola Judicial vem promovendo, semestralmente, programa de formação de assistentes de juiz e componentes das assessorias dos desembargadores, cuja formação continuada se tornou obrigatória, a partir do ATO TRT5 n. 0359/2013. Ademais, com o advento do processo judicial eletrônico (PJE) foi iniciado, em 2012, um programa de formação jurídica maciça dos servidores que atuam na primeira instância, com objetivo de nivelar o conhecimento sobre processo do trabalho, patamar essencial para o êxito da nova sistemática digital.



A atual gestão – biênio 2013/2014 – tem como Diretora e Vice-Diretora as Desembargadoras Luíza Lomba e Léa Nunes, respectivamente; a Coordenação de Cursos manteve-se com a juíza Ana Paola Diniz, que passou a atuar em parceria com a nova Vice-Coordenadora, a juíza do trabalho Maria das Graças Antunes Varela; o Conselho Consultivo nomeado é composto pelos Desembargadores Edilton Meireles e Marcos Oliveira Gurgel, juízes titulares Angélica de Melo Ferreira, Rosimeire Lopes Fernandes e Guilherme Guimarães Ludwig, juíza substituta Andréa Presas Rocha e, como representante da AMATRA5 a juíza Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale.

Nesta gestão, a Escola contratou consultoria externa, o que resultou um novo projeto pedagógico. Este alinha as demandas regionais com as ações nacionais e, a partir desse norte, elaborará os itinerários formativos (roteiros pedagógicos) dos cargos e funções cuja formação encontra-se sob sua responsabilidade, de modo a sincronizar, definitivamente, as atividades promovidas com os objetivos a cumprir. Também como fruto desse trabalho, foi elaborado novo regulamento para a Escola Judicial, com vistas a integrar o novo Regimento Interno do Tribunal que está em fase de atualização por Comissão nomeada para essa finalidade.

2. OBJETIVOS

- Promover as ações voltadas à formação dos magistrados no período inicial das suas investidas, cabendo-lhe planejar, organizar e executar todas as ações práticas e atividades acadêmicas, culturais e científicas necessárias;
- Planejar e promover as ações voltadas à formação continuada e ao aprimoramento profissional e científico de todos os magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição;
- Planejar e promover as atividades de educação permanente, de qualificação e de atualização profissional dos servidores na área jurídica, em especial daqueles que atuam na assessoria e assistência jurídica dos magistrados;
- Manter intercâmbio com as demais escolas judiciais instituídas no âmbito do Poder Judiciário, especialmente o Trabalhista;
- Manter convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais assemelhadas, além de entidades e instituições públicas e privadas: governos, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, escolas judiciais, associações de classe, institutos culturais e empresas, a fim de tornar o universo judicial melhor compreendido pela sociedade, mediante o debate de temas de mútuo interesse;
- Promover estudos, debates e pesquisas visando o maior conhecimento da Justiça e do ordenamento jurídico e o oferecimento de sugestões para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e para o aprimoramento da legislação.

3. FUNDAMENTOS

3.1. A natureza da formação

Para exercer a prática jurisdicional em contextos sócio-econômicos e culturais cada vez mais complexos, a formação de magistrados e servidores deverá ser



humanista e interdisciplinar, dimensões estas que orientarão as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada promovidas pela Escola Judicial da 5a. Região.

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho que atingem o Brasil a partir dos anos 90, com a mundialização da economia, com a reestruturação produtiva e com as novas formas de relação entre Estado e sociedade civil, mudam radicalmente as demandas de educação dos profissionais que atuam em todas as áreas do conhecimento.

A crescente incorporação de ciência e tecnologia aos processos produtivos e sociais, a serviço dos processos de acumulação do capital internacionalizado, configura uma aparente contradição: quanto mais se simplificam as tarefas, mais se exige conhecimento dos profissionais, e em decorrência, ampliação de sua escolaridade, a par de processos permanentes de educação continuada.

A mudança da base eletromecânica para a base microeletrônica, ou seja, dos procedimentos rígidos para os flexíveis, que atinge todos os setores da vida social e produtiva nas últimas décadas, passa a exigir o desenvolvimento de competências cognitivas complexas e comportamentais, tais como análise, síntese, estabelecimento de relações, rapidez de respostas e criatividade em face de situações desconhecidas, comunicação clara e precisa, interpretação e uso de diferentes formas de linguagem, capacidade para trabalhar em grupo, gerenciar processos, eleger prioridades, criticar respostas, avaliar procedimentos, resistir a pressões, enfrentar mudanças permanentes, aliar raciocínio lógico-formal à intuição criadora, estudar continuamente, e assim por diante.

A memorização de procedimentos, necessária a um bom desempenho em processos produtivos rígidos, passa a ser substituída pela capacidade de usar o conhecimento científico de todas as áreas para resolver problemas novos de modo original, o que implica o domínio não só de conteúdos, mas dos caminhos metodológicos e das formas de trabalho intelectual interdisciplinar, o que exige educação inicial e continuada rigorosa, em níveis crescentes de complexidade. A esta competência científico-tecnológica articula-se a demanda por competência ética, na dimensão de compromisso político com a qualidade da vida social e produtiva. Ao mesmo tempo exigem-se novos comportamentos, em decorrência dos novos processos de organização e gestão do trabalho, onde as práticas individuais são substituídas por procedimentos cada vez mais coletivos, onde se compartilham responsabilidades, informações, conhecimentos e formas de controle, agora internas ao trabalhador e ao seu grupo”.

No que tange à prática jurisdicional a se dar em contextos cada vez mais complexos, surgem novas demandas de formação para magistrados e servidores, que incorporam novos modelos de leitura da realidade, de base interdisciplinar; flexibilidade para mediar conflitos em relações sociais diferenciadas e de novo tipo; capacidade de exercer raciocínio integrador pelo relacionamento entre parte e totalidade como estratégia de apreender as profundas contradições em que está imersa a sociedade contemporânea;



compreensão das novas formas de injustiça social e criação de novas estratégias para enfrentá-las.

A complexificação das relações sociais contemporâneas está a exigir magistrados e servidores de novo tipo, capazes de compreender e trabalhar com a complexidade contemporânea; compreender criticamente a divisão social do trabalho e as relações de trabalho no regime de acumulação flexível; identificar e posicionar-se criticamente em frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação; comunicar-se, dialogar e firmar boas relações interpessoais (com servidores, magistrados, mídia, advogados e partes); perceber-se como sujeito na atuação profissional e aprimorar-se de forma autocrítica; gerir o próprio trabalho e a unidade jurisdicional, sem perder de vista as dimensões da qualidade de vida e de sua condição de trabalhador e de parte da sociedade; compreender e intervir no conflito social real, para além da relação processual, buscando o efetivo acesso à justiça; articular, nas questões jurídicas, diferentes conhecimentos, de forma transdisciplinar; atuar com ética e celeridade, comprometido com a sociedade.

Para formar profissionais de novo tipo, são necessários novos processos educativos, que lhes permitam transitar da situação de meros espectadores para protagonistas de sua própria formação, a partir de situações intencionais e sistematizadas de aprendizagem organizadas pelos docentes, que os habilitem a estabelecer relações com a ciência, com o conhecimento técnico, tecnológico e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora; substituir a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem o exercício da magistratura com qualidade e rapidez de resposta; a passagem da aceitação da autoridade para a autonomia, na perspectiva da autonomia ética e estética, permitindo que o magistrado avance para além dos modelos pre-estabelecidos pela criação de novas possibilidades fundadas em sólidos argumentos, revendo normas e jurisprudência.

Em decorrência, a nova proposta de formação terá caráter humanista e interdisciplinar; será teórico-prática, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida; e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional como parte e em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade.

3.2. O processo de produção do conhecimento e suas consequências sobre o processo de aprendizagem

Para fundamentar suas ações educacionais, as Escolas Judiciais concebem o conhecimento como a reprodução da realidade no pensamento, o que ocorre através da ação; é nesse processo que a realidade adquire significado para os seres humanos.

O homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente; por isso, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente através do confronto dos diversos pensamentos.

É preciso considerar, contudo, que a prática não fala por si mesma; os fatos



práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, já que a realidade não se deixa revelar através da observação imediata; é preciso ver além das aparências, que mostram apenas os fatos superficiais, que ainda não se constituem em conhecimento. Para conhecer é preciso superar o que é aparente, para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento.

Ou seja, o *ato de conhecer necessita do trabalho intelectual, teórico*, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida; é neste movimento do pensamento que parte das primeiras e imprecisas percepções para relacionar-se com a dimensão empírica da realidade que são construídos os significados. Quando resulta da ação humana desencadeada pela vontade de atingir uma finalidade, o trabalho intelectual também é uma das formas de prática, desde que referido à realidade, para compreendê-la e transformá-la; como mero exercício do pensamento, é apenas reflexão. Assim, quando o docente planeja uma atividade para que os alunos, pelo seu protagonismo, desenvolvam uma ação intelectual para refletir sobre uma prática de trabalho, com a finalidade de apreendê-la, compreendê-la e incorporá-la, e desta forma, mudar a realidade, integrando o conhecimento novo a suas experiências e conhecimentos anteriores, temos uma prática.

A partir desta concepção, definem-se as dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres.

Não há prática que não esteja respaldada por algum tipo de atividade cognitiva, e portanto, por alguma atividade teórica. A atividade teórica só existe a partir e em relação com a prática; não há pensamento fora da ação humana, pois a consciência e as concepções se formulam através do movimento do pensamento que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram.

Já a atividade pode se constituir em ações repetitivas, as vezes automatizadas, resultantes da memorização, as quais nem sempre são compreendidas; nestes casos, onde pouco intervém a reflexão, a atividade humana não se constitui em prática.

No entanto, por se configurar como um movimento no pensamento, por mais que a atividade teórica se aproxime da prática, com ela não se confunde, guardando especificidades que se resumem na produção de ideias, representações e conceitos. E, em decorrência de ser um processo de apropriação da realidade pelo pensamento, não transforma, por si, a realidade. Ainda que a atividade teórica mude concepções, transforme representações, produza teorias, em nenhum destes casos transforma, sozinha, a realidade. É preciso que as ideias se transformem em ações.

Dessa forma de conceber o processo de produção do conhecimento resulta que a aprendizagem só ocorre com o protagonismo do aluno em situações organizadas pelo formador, que desencadeiem processos de reflexão sobre as



situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir.

3.3. A concepção metodológica

O método de produção do conhecimento é um movimento que leva o pensamento a transitar continuamente entre o abstrato e o concreto, entre a forma e o conteúdo, entre o imediato e o mediato, entre o simples e o complexo, entre o que está dado e o que se anuncia. Esse processo tem como ponto de partida um primeiro nível de abstração composto pela imediata e nebulosa representação do todo e, como ponto de chegada, as formulações conceituais abstratas; nesse movimento, o pensamento, após debruçar-se sobre situações concretas, volta ao ponto de partida, agora para percebê-lo como totalidade ricamente articulada e compreendida, mas também como prenúncio de novos conhecimentos que estimulam novas buscas e formulações.

O caminho metodológico a ser seguido pelo docente, portanto, é o que conduz os magistrados alunos a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas; estas, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados. Para que tal aconteça, o aprofundamento teórico ocorrerá a partir da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

Este movimento pode ser sistematizado da seguinte forma: o ponto de partida para a aprendizagem é sincrético, nebuloso, pouco elaborado, senso comum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, onde o pensamento re-capta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; posto que sempre síntese provisória, esta totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos.

Para que esse movimento aconteça, o formador organizará atividades que tenham como ponto de partida os conhecimentos prévios dos alunos, para em seguida apresentar os conhecimentos novos; nessa transição, são desenvolvidos novos significados a partir de suas estruturas cognitivas pré-existentes. Nesse processo, ambos os conhecimentos se modificam: o novo passa a ter significado, é compreendido e passível de aplicação; é assimilado ao conhecimento prévio, que, por sua vez, fica mais elaborado. O resultado é uma síntese de qualidade superior, que se objetiva em novas formas de pensar, de sentir e de fazer.

Em resumo, há que organizar atividades em que se parta do conhecido para o novo, da parte para a totalidade, do simples para o complexo; isso só será possível pelo protagonismo do aluno nas situações de aprendizagem planejadas pelo professor, com base, sempre, em práticas laborais, que deverão ser analisadas e transformadas a partir de aportes teóricos cada vez mais amplos e mais complexos. Para tanto, são apropriadas as metodologias vinculadas à solução de problemas, estudos de caso e simulações, desde que analisados/realizados à luz de novos conhecimentos apresentados pelo docente. A partir da concepção de conhecimento adotada, a proposta metodológica a ser



desenvolvida na formação e aperfeiçoamento de magistrados terá como pressupostos:

- a prática jurisdicional como ponto de partida para a seleção e organização dos conteúdos, superando a lógica que rege as abordagens disciplinares, que expressam a fragmentação da ciência e a sua separação da prática;
- os princípios metodológicos de articulação entre teoria e prática, entre parte e totalidade e entre disciplinaridade e transdisciplinaridade;
- a integração entre saber tácito e conhecimento científico; entre conhecimentos e habilidades básicas, específicas e de gestão;
- a transferência de conhecimentos e experiências para novas situações.

Esses pressupostos derivam da natureza do processo de educação profissional, cujo foco é o desenvolvimento de competências, e não a formação acadêmica. Assim, diferentemente do que ocorre com a pedagogia escolar, que toma o conhecimento disciplinar como objeto para organizar a proposta curricular, e o faz de forma padronizada para todos os alunos, **na educação profissional o ponto de partida é o processo de trabalho para o qual as competências devem ser desenvolvidas.**

Em síntese, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados, implica em:

- a) tomar a prática laboral como ponto de partida;
- b) articular parte e totalidade;
- c) articular teoria e prática;
- d) promover o protagonismo do aluno;
- e) trabalhar interdisciplinarmente;
- f) organizar múltiplas atividades;
- g) partir do conhecido, do simples;
- h) chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- i) desenvolver a capacidade de construir o caminho, mediante o domínio do método científico;
- j) desenvolver a capacidade de transferir aprendizagens;
- k) promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente.

As considerações de ordem epistemológica e metodológica aqui levadas a efeito podem ser sintetizadas em princípios a serem observados no desenvolvimento das práticas pedagógicas de formação inicial e continuada de magistrados, que se constituem em diretrizes a serem observadas por todos os formadores: a relação entre teoria e prática, entre parte e totalidade e entre disciplinaridade e interdisciplinaridade. Esses princípios pedagógicos serão tratados a seguir.

3.4. Os Princípios Pedagógicos

3.4.1. Relacionar parte e totalidade

O conhecimento de fatos ou fenômenos é o conhecimento do lugar que eles ocupam na totalidade concreta. Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, este processo só ganha sentido



quando se re-insere a parte na totalidade, compreendendo as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da parte atinge-se uma síntese qualitativamente superior do todo; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese, são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos.

3.4.2. A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade

A produção do conhecimento é interdisciplinar: a relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a serem ensinadas apenas lógico-formalmente em blocos disciplinares, através de sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida. Ao contrário, indica a necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento através da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articula práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

3.4.3. A relação entre teoria e prática

A concepção de conhecimento adotada aponta a relação entre teoria e prática como fundamento do Projeto Pedagógico de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho e servidores do Tribunal.

Considerando que os Magistrados em formação possuem fundamentação teórica reconhecida pelo concurso público, a proposta de Formação Inicial e Continuada propiciará, mediante a organização de situações de aprendizagem, o movimento do pensamento a partir da prática jurisdicional.

O mesmo ocorrerá em relação aos servidores, de modo que o ponto de partida para os processos formativos será a atividade jurisdicional e o trabalho realizado nas varas e gabinetes, compreendidos como totalidade complexa constituída pela intrincada teia de relações que estabelece com a sociedade em suas dimensões políticas, econômicas e culturais.

A partir dela, mediante a alternância entre espaços de aprofundamento teórico e de intervenção prática é que, metodologicamente, se viabilizará o constante movimento do pensamento sobre a realidade para problematizá-la, apreendê-la e compreendê-la em sua dimensão de síntese de complexas relações.

Não se trata, portanto, de reproduzir, na Escola Judicial, a formação teórica objeto dos cursos de graduação enquanto atividade acadêmica, mas sim, como bem aponta a Resolução nº 01/08 da ENAMAT, de promover uma imersão, teoricamente sustentada por práticas pedagógicas sistematizadas, na prática laboral da Magistratura do Trabalho e das suas atividades auxiliares.

Esta imersão não objetiva a mera reprodução de práticas já consolidadas ou apenas a reflexão teórica sobre elas; seu objetivo é a transformação social mediante a atividade teórico-prática orientada para a promoção do Direito pela justa solução dos conflitos originados das contradições entre capital e trabalho em uma sociedade cada vez mais injusta e desigual.

4. A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A Escola Judicial, integrada ao TRT da 5ª Região e ao sistema nacional de formação de magistrados e servidores, planejará suas atividades de modo a



atender as demandas de desenvolvimento de competências que decorrem do CNJ, da ENAMAT e do Planejamento Estratégico do Tribunal, guardando relação sistêmica com essas instâncias e com as demais Escolas que integram o sistema.

A construção da proposta de formação da Escola se dá mediante a elaboração de processos pedagógicos, compostos por quatro fases: a identificação de necessidades, a elaboração do Plano Anual, o desenvolvimento e implementação de soluções educacionais e o acompanhamento e avaliação.

É através desses processos que a Escola dá cumprimento aos seus objetivos, observando as concepções e os princípios que integram o seu Projeto Pedagógico, de modo a articular formação e gestão.

4.1. Identificação de Necessidades

O processo de formação tem seu início com a identificação das competências a serem desenvolvidas por magistrados e servidores, a partir do diagnóstico dos pontos críticos que vêm dificultando a prestação jurisdicional célere e de qualidade. Para tanto, há que analisar os objetivos, metas e orientações do TRT, da ENAMAT, do CNJ e do CSJT; as avaliações e indicadores da prestação jurisdicional disponibilizadas pelos referidos órgãos, e em particular pela Presidência e Corregedoria do TRT; as lacunas de competência mapeadas pelo Programa de Gestão por Competência, quando houver; as pesquisas realizadas junto aos magistrados e servidores; as sugestões apresentadas nas avaliações de cursos e eventos; as propostas apresentadas pelo Conselho da Escola; a prospecção de novos temas jurídicos e do mundo do trabalho de âmbito nacional e internacional.

Neste momento, é importante proceder à análise do Plano de Ação anteriormente realizado pela Escola, considerando o levantamento dos dados referentes às avaliações das disciplinas e eventos, tendo em vista identificar necessidades de capacitação. Também é importante realizar reunião de análise crítica das ações realizadas, para identificar pontos de melhoria, com a Direção, Coordenação Pedagógica e Conselho da Escola.

4.2. Elaboração do Plano de Atividades

Identificadas as necessidades, e procedida a análise do Plano de Ação anterior, a Escola irá elaborar a pré-proposta de atividades para o exercício seguinte, priorizando as ações; essa atividade será realizada pela unidade responsável pela formação, com a participação de servidor da unidade administrativa, responsável pela execução financeira e pela logística.

A pré-proposta, após discutida com a Mesa Diretora e Conselho, devidamente ajustada, resultará na versão definitiva do Plano Anual, que seguirá para aprovação das instâncias competentes e para divulgação.

4.3. Desenvolvimento e implementação de Soluções Educacionais

Uma vez aprovado o Plano de Ação, a Escola, através da unidade responsável pela formação, desenvolverá as soluções educacionais, definindo o conteúdo, a metodologia, a modalidade (presencial ou a distância), os prováveis docentes e a duração.



As soluções educacionais que integram o Plano Anual contemplarão dois processos que, embora tenham especificidade, se articulam: o atendimento a demandas espontâneas e o desenvolvimento de propostas pedagógicas para induzir a formação a partir das necessidades identificadas no âmbito do Tribunal. As demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades pelas Unidades que compõem o Tribunal na primeira e segunda instâncias, pelos magistrados e pelos servidores, referentes tanto às necessidades derivadas do exercício profissional quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas, nas dimensões técnica, comportamental, de qualidade de vida e saúde do trabalhador, ou outras que possam surgir. Atendem, também, demandas mais amplas de formação definidas pelo CNJ, CSJT, ENAMAT ou outros órgãos, muitas vezes expressas sob a forma de programas ou seminários realizados em âmbito nacional.

A demanda induzida diz respeito aos percursos formativos, elaborados sob a forma de itinerários, definidos a partir do Planejamento Estratégico do Tribunal e das propostas previstas neste Projeto Político Pedagógico. Ela ocorre mediante a construção e a disponibilização, pela Escola, de itinerários formativos que orientem as decisões relativas ao desenvolvimento de competências, de modo a articular as necessidades e perspectivas dos magistrados e servidores aos objetivos e ações estratégicas do Tribunal e à política nacional e regional de formação de magistrados e servidores do trabalho.

O itinerário formativo compreende o conjunto de etapas que compõem a organização do percurso de desenvolvimento de competências em uma determinada área, de modo a promover a formação contínua e articulada ao longo da vida laboral, contemplando os níveis básico, intermediário e avançado.

O desenvolvimento das soluções educacionais para atender às necessidades identificadas compreende o conjunto articulado que integra a definição do perfil de formação a ser atingido, as competências que integram este perfil e os módulos de formação que se articulam a partir de uma base comum a ser complementada por conhecimentos específicos demandados por necessidades individuais e de equipe, pelas diferentes necessidades de trabalho e pelo nível de avanço a ser atingido com a formação.

O presente projeto implica, portanto, na construção de itinerários formativos ou na organização de módulos, observando:

- as modalidades de evento: seminários, oficinas, cursos de formação inicial e de educação continuada;
- os meios de formação: presencial, a distância ou mistos;
- a relação entre trabalho, conhecimento e competências;
- os princípios metodológicos;
- os critérios para seleção de conteúdos;
- as orientações relativas à preparação de material didático.

Uma vez desenvolvidas as soluções educacionais, elas serão implementadas, acompanhadas e avaliadas, tendo em vista orientar o processo decisório, relativo às adequações e melhorias que se façam necessárias. Para tanto, serão



desencadeados os processos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação de resultado, cuja metodologia será tratada em item específico.

O desenvolvimento das soluções educacionais que atendem as demandas espontâneas, seguem o roteiro típico que orienta a elaboração de planos de curso:

- definição das competências a serem desenvolvidas por eixo temático;
- definição do público-alvo;
- definição dos objetivos;
- elaboração da ementa e do programa;
- carga horária;
- seleção do docente;
- data e local.

É importante destacar a importância do acompanhamento pedagógico ao longo do processo de implementação das soluções educacionais, desde o planejamento da atividade com o professor até a análise das avaliações de aprendizagem e de reação. A finalidade do acompanhamento é assegurar que os princípios pedagógicos sejam seguidos e que o protagonismo do aluno, mediante participação nas discussões e na realização de atividades de aprendizagem, realmente ocorra.

Mediante o acompanhamento, a área de formação tanto pode intervir no planejamento da atividade, capacitando o professor, durante o processo, tomando decisões que o realimentem no transcurso de sua execução. Essa prática é um dos fatores de sucesso do processo pedagógico.

4.4. Avaliação

Considerando as concepções de conhecimento, competência e aprendizagem que fundamentam este Projeto Pedagógico, a avaliação, no âmbito do trabalho complexo, é permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final.

Ao contrário, vincula-se ao acompanhamento da capacidade do sujeito aprendiz de aprender interferindo no processo, descobrindo novas dimensões, recriando realidades a partir de novos aportes teóricos, das interações com o professor e com os colegas.

A avaliação está, portanto, articulada a uma concepção de conhecimento que avalia os processos formativos do sujeito aprendiz em sua capacidade de compreender a complexidade da totalidade a partir da apreensão das partes e das relações que estabelecem entre si. Trata-se de potencializar os métodos e procedimentos avaliativos, tendo presente os objetivos da formação.

Tendo em vista essas premissas, concebe-se a avaliação como prática multidisciplinar que, integrando todo o processo pedagógico, tem como objetivo validar as soluções educacionais e seus resultados. Assim compreendida, a avaliação é também o ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, envolvendo a tomada de decisões para a melhoria do processo como



um todo.

A tomada de decisão deve acompanhar todo o processo de avaliação, possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das soluções educacionais propostas, inclusive os derivados da dinamicidade dos processos educativos em suas relações com as demandas do processo de trabalho.

Tomando por base esta concepção, na Escola Judicial do TRT da 5ª Região, a avaliação tem por objetivo subsidiar as decisões relativas ao conjunto de atividades formativas que realiza. Para tanto, estas atividades serão acompanhadas e avaliadas continuamente, tendo em vista:

- mudanças que se fazem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, buscando o atingimento dos seus objetivos, em termos de efetividade social;
- identificação de necessidades coletivas de educação continuada;
- identificação de pontos de melhoria relativos às diversas dimensões que integram a concepção de competência;
- orientação dos itinerários formativos individuais, tendo em vista o vitaliciamento, no caso dos juízes em formação, e a formação continuada para magistrados vitalícios e servidores.

A metodologia de avaliação a ser desenvolvida na Escola Judicial do TRT da 5ª Região contemplará as dimensões diagnóstica, formativa e de resultados.

4.4.1. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades de formação e os conhecimentos prévios dos magistrados e servidores, suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da ação jurisdicional com qualidade, efetividade, ética e compromisso.

O levantamento de necessidades será realizado periodicamente, mediante instrumento próprio, a ser enviado preferencialmente por meio eletrônico, pela Seção Pedagógica. As necessidades identificadas serão consideradas na elaboração do Plano Anual de Atividades para o ano subsequente.

As necessidades e os conhecimentos prévios, que também se constituem em insumos para o planejamento das atividades, serão identificados, *a priori*, no início de cada curso. As informações, assim coletadas, deverão subsidiar a realização de ajustes nos Planos de Curso antes do início das atividades, para adequá-los às necessidades identificadas.

4.4.2. Avaliação formativa

A avaliação formativa compõe-se de vários procedimentos para identificar a progressão da aprendizagem dos magistrados e servidores em formação nas diversas dimensões de competência, a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas mediante alternância, o trabalho docente, as relações interpessoais na Escola, nas Varas e Gabinetes, o material didático, o apoio logístico, as instalações e os equipamentos utilizados.

A avaliação formativa fornecerá informações que subsidiem o processo decisório



durante toda a realização dos cursos, a fim de resolver os problemas que forem sendo identificados, tendo em vista a sua qualidade e efetividade. Para sua realização serão observados os seguintes procedimentos:

- a) grupos focais ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria;
- b) avaliação pela Escola das atividades que compõem os eixos temáticos, mediante o preenchimento de formulário próprio, com o objetivo de verificar a sua adequação em termos de conteúdos, metodologia, recursos tecnológicos utilizados e duração. Esta avaliação fornece subsídios para decidir sobre as novas ofertas das atividades avaliadas;
- c) avaliação do curso pelos magistrados e servidores em formação, mediante questionário on-line, aplicado ao final do curso; terá por finalidade a verificação da qualidade do ensino, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação de seu corpo docente;
- d) auto-avaliação, realizada em todas as atividades, para que o aluno possa refletir continuamente sobre o desenvolvimento profissional alcançado em cada etapa de seu processo de formação;
- e) avaliação da aprendizagem pelos Professores e Orientadores da Escola Judicial e/ou pelo Conselho Consultivo, de natureza contínua, realizada através de observação e de análise das tarefas realizadas durante os cursos. A avaliação da aprendizagem se dará de forma interativa e conjugada com técnicas como debates em fóruns no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial, relatórios, resumos de leitura de casos ou de procedimentos, rotinas, trabalhos em grupo, estudo de casos ou solução de problemas (simulados ou reais), execução de atividades simuladas, entre outras propostas pelos docentes e orientadores;
- f) avaliação do desempenho dos magistrados em formação inicial por juízes orientadores, a ser realizada durante a formação supervisionada, mediante roteiro de avaliação de atividades, elaborado pela Escola Judicial.

4.4.3. Avaliação de resultados

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação dos magistrados e servidores, em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional. Esta avaliação será realizada após um período de retorno à atividade, compreendendo a autoavaliação e a avaliação pelo orientador ou chefia.